DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

www.bastos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 5
Licitações e Contratos 7
Aviso de Licitação 7
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bastos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bastos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bastos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bastos
CNPJ 45.547.403/0001-93
Rua Adhemar de Barros, 600
Telefone: (14) 3478-9800
Site: www.bastos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

Câmara Municipal de Bastos
CNPJ 51.507.135/0001-89
Rua Presidente Vargas, 488
Telefone: (14) 3478-1601 | 3478-2777 | 3478-4099
Site: www.camarabastos.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bastos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bastos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.600/22

DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

INSTITUI O CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

CAPÍTULO - I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Código de Conduta Ética, compreendendo normas de conduta funcional, de educação ética e de prevenção à corrupção, na conformidade das disposições deste Decreto.

Art. 2º - São objetivos do Código de Conduta Ética dos agentes públicos do Poder Executivo do Município de Bastos/SP:

I - Estabelecer os parâmetros que deverão orientar a conduta de todos os agentes públicos do Poder Executivo do Município de Bastos/SP, de forma a conferir alto padrão e excelência em gestão ética ao relacionamento da Administração Pública com a sociedade, ampliando a sua confiança na integridade das atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal;

II – Fornecer parâmetros para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal;

III - Valorizar a observância dos aspectos de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, mantendo vivo discernimento entre o honesto e o desonesto e contribuindo para dirimir a subjetividade nas interpretações pessoais sobre princípios morais e éticos;

IV - Direcionar atos, comportamentos e atitudes para a preservação da ética e da integridade nos serviços públicos, a fim de que os agentes públicos se pautem sempre pelo interesse público, com razoabilidade e proporcionalidade, sem qualquer favorecimento para si ou para outrem;

V- Promover o esforço conjunto em prol do fortalecimento da estrutura institucional da Administração, a fim de que esteja alinhada às expectativas legítimas a comunidade, de modo a gerar confiança interna e externa na condução da atividade administrativa;

VI – Assegurar transparência à atividade administrativa, com processos céleres e previsíveis, fundamentados nos princípios da segurança jurídica e a confiança legítima;

VII - Preservar a imagem e a reputação do agente público cuja conduta esteja de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código;

VIII - Minimizar a possibilidade de conflito entre o interesse privado e o dever funcional dos agentes públicos, bem como estabelecer políticas de resolução de conflitos de interesse;

IX - Propiciar a compatibilização dos valores individuais de cada agente público com os valores e princípios éticos da Administração;

X - Assegurar que o tratamento dispensado à população seja realizado com urbanidade, disponibilidade, profissionalismo, atenção e igualdade, sem qualquer distinção.

Art. 3º - O Código de Conduta Ética aplica-se aos agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Bastos/SP.

§ 1º - Para os efeitos deste Código Conduta Ética, considera-se Agente Público todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo terceirizado, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Todos os agentes públicos definidos no §1º do Artigo 3º deverão prestar compromisso de zelar pelo cumprimento das condutas estabelecidas neste Código, bem como das normas internas e externas que norteiam a Administração.

CAPÍTULO - II
DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 4º - O agente público observará, no exercício de suas funções, os padrões éticos de conduta que lhe são inerentes, visando a preservar e ampliar a confiança do público com observância dos seguintes princípios e valores fundamentais:

I – Supremacia do interesse público: elemento justificador da própria existência da Administração Pública, destinado à consecução da justiça social e do bem comum;

II – Preservação e defesa do patrimônio público e da probidade administrativa: assegurar adequada gestão da coisa pública e da destinação das receitas públicas;

III – Imparcialidade: os agentes públicos devem abster-se de manifestar suas preferências pessoais em suas atividades de trabalho, desempenhando suas funções de forma imparcial e profissional;

IV – Honestidade, dignidade, integridade, isonomia, transparência, respeito e decoro: os agentes públicos devem defender o bem comum, buscando a excelência no serviço público, em observância a legislação aplicável e da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013;

CAPÍTULO – III
DOS DEVERES

Art. 5º - Constituem deveres dos agentes públicos

municipais:

I - Exercer suas atribuições com honestidade, probidade, integridade, eficiência, presteza, tempestividade e otimização dos recursos disponibilizados pela Administração, buscando prestar os serviços de maneira ágil, sem atrasos e em harmonia com os compromissos éticos assumidos neste Código;

II - Manter sob sigilo informações sensíveis ou que atentem contra a privacidade, às quais tenha acesso em decorrência do exercício profissional ou convívio social;

III – Manter-se atualizado com as instruções necessárias para o bom exercício de suas funções, compartilhando conhecimento e experiência profissional que possam contribuir para a eficiência dos trabalhos realizados pelos demais agentes públicos;

IV - Abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público;

V – Representar imediatamente à chefia competente todo e qualquer ato ou fato que seja contrário ao interesse público, prejudicial à Administração ou a sua missão institucional, de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo, emprego ou função;

VI - Não obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de seu cargo ou função pública;

VII – Zelar pelo cumprimento tempestivo de obrigações inerentes a sua função e/ou que estiverem sob sua responsabilidade;

CAPÍTULO IV
DAS VEDAÇÕES

Art. 6º - Aos agentes públicos municipais é condenável a prática de qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade de sua função pública, os compromissos éticos assumidos neste Código, os valores institucionais, normas internas e externas, sendo-lhes vedado, ainda:

I – Praticar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, ato contrário à ética e ao interesse público;

II - Procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;

III - Utilizar sua função em situações que configurem abuso de poder ou práticas autoritárias;

IV - Alterar ou ocultar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

V - Fazer uso de informações privilegiadas, de que tenha conhecimento em decorrência da atividade exercida, em benefício próprio ou de outrem;

VI - Apresentar-se sob efeito de substancias alcoólicas e/ou entorpecentes no serviço;

XVII – Discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar;

VIII – Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou aceitar qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, presente, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua função ou para influenciar outro agente público para o mesmo fim;

IX – Divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações sigilosas obtidas em razão do cargo, emprego ou função;

X – Utilizar sistemas e canais de comunicação da Administração para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, dentre outros que não tenham relação com o interesse público;

XI – Utilizar, para fins privados, bens ou serviços exclusivos da Administração Pública;

XII - Impedir ou dificultar a apuração de irregularidades cometidas na Administração Pública;

XIII - Envolver-se, direta ou indiretamente, em atividades suspeitas, duvidosas ou que atentem contra os valores éticos e que, de qualquer forma, possam macular a imagem da Administração Pública;

XIV - Adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo e especialmente o assédio sexual de qualquer natureza ou o assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem.

XV5 – Trajar vestimentas inadequadas nas dependências dos órgãos públicos durante o horário de trabalho.

CAPÍTULO V
DOS CONFLITOS DE INTERESSES

Art. 7º - Para os fins deste Código de Conduta Ética, considera-se:

I - Conflito de interesses: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados;

II - Informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos e/ou processos que ainda não tenham sido divulgados ou que não sejam de amplo conhecimento público.

Art. 8º - Os agentes públicos devem agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses e a resguardar informação privilegiada, devendo comunicar ao seu chefe imediato, qualquer interesse privado que possa afetar o desempenho de suas funções.

Art. 9º – São fontes potenciais de conflitos de interesse financeiro e devem ser informadas:

I - propriedades imobiliárias;

II - participações acionárias;

III - participação societária ou direção de empresas;

IV - presentes, viagens e hospedagem patrocinadas;

V- dívidas;

VI - outros investimentos, ativos, passivos e fontes substanciais de renda.

CAPÍTULO VI
DA APURAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 10 – Em caso de prática de ato em desrespeito ao preceituado neste Código deverá a Comissão de Ética e

Integridade, encaminhar para que seja apurada a eventual infração por meio de regular processo administrativo, previsto na Lei Municipal 890/90 - Estatuto Único dos Servidores Públicos Municipais de Bastos;

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO DE ÉTICA E INTEGRIDADE

Art. 11 - A Comissão de Ética e Integridade será composta por 05 (cinco) servidores públicos efetivos e estáveis, com mandato para exercício de 02 (dois) anos, admitida recondução.

Parágrafo único – Para nomeação, os membros da comissão não poderão ter tido qualquer penalidade inerente a transgressão ética e de integridade, e serão imediatamente destituídos se praticarem penalidade durante o exercício do mandato, não podendo reintegrá-lo a qualquer tempo.

Art. 12 - Compete a Comissão de Ética e Integridade:

I - orientar e aconselhar sobre a ética profissional do agente público, bem como se posicionar previamente sobre consultas relacionadas a eventuais conflitos de interesses;

II – conhecer de consultas, denúncias ou representações contra agente público, decorrentes da aplicação deste Código de Conduta e Ética e encaminhá-las para devida apuração, mediante processo administrativo nos termos do Estatuto Único do Servidor Público Municipal;

CAPÍTULO X

DOS CANAIS DE DENÚNCIA

Art. 13 - As denúncias, relacionadas às questões éticas e de integridade devem ser feitas pelo agente publico prejudicado e encaminhadas à Controladoria Geral do Município, por meio do canal da Ouvidoria Geral do Município disponível no site da Prefeitura Municipal.

Art. 14 – Após o recebimento da denúncia pela Controladoria Geral do Município, a Secretaria a enviará para a Comissão de Ética e Integridade

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Os membros da Comissão de Ética e Integridade serão designados pelo Prefeito Municipal, entre agentes públicos do Poder Executivo Municipal, de idoneidade moral, reputação ilibada e dotados de conhecimentos da Administração Pública.

Art. 16 – Os membros das Comissões de Ética Pública e do Conselho Gestor de Ética e Integridade não receberão qualquer remuneração e os trabalhos neles desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 17 - Este Código de Ética e Integridade entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
aos 16 de novembro de 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

DECRETO Nº 1.601/22

DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

INSTITUI O PROGRAMA DE INTEGRIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Integridade da Prefeitura Municipal de Bastos, que consiste na integração dos mecanismos de gestão.

Art. 2º - O Programa de Integridade tem como objetivo fomentar uma cultura de integridade, prevenir a corrupção e promover a ética na administração pública, a fim de aprimorar a gestão, ampliação da rede de relacionamentos, dar visibilidade e maior transparência e controlar os recursos públicos.

Parágrafo Único - Submetem-se a este Decreto todas as secretarias municipais ligadas ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O Programa de Integridade deverá ser construído através de um Plano de Ação com base nas orientações dadas pela UVESP (União União dos Vereadores do Estado de São Paulo), adaptando às capacidades e necessidades do executivo municipal, e disponibilizará aos servidores publicos, a participação em capacitações presenciais e/ou à distância sobre os temas específicos do Plano de Ação, acesso a sistemas e apoio remoto, fornecimento de roteiros, guias e material técnico para implementação das ações.

Art. 4º - O Plano de Ação elaborado pelo Comitê de Integridade deverá, dentro das possibilidades de construção e realização pelo município:

I - Planejamento estratégico;

II- Mapeamento e padronização de processos;

III - Gerenciamento de riscos;

IV – Controles internos para a prevenção, detecção e saneamento de ineficiências e irregularidades;

V– Ações anticorrupção, de prevenção e de combate a fraudes;

VI - Aplicação do Código de Conduta Ética; e,

VII - Transparência pública e comunicação;

Art. 4º - O Programa de Integridade será implementado em etapas e por critérios a serem definidos pelo Comitê nomeado através da Portaria 6.896/2022, em conjunto com a UVESP quando possível e estão autorizados a:

I – Orientar a aplicação do programa de integridade nos setores e secretarias municipais;

II – Apoiar os órgãos e entidades nas atividades correlatas ao programa de integridade;

III – Validar e monitorar a aplicação do programa de integridade;

IV – Disponibilizar ao servidor o acesso às aulas, cursos, reuniões, encontros e debates relacionados à instituição do programa de integridade;

V – Dar publicidade interna e externa às ações realizadas no programa de integridade

Art. 5º - O Programa de Integridade do Poder Executivo Municipal fundamenta-se nos seguintes eixos:

I - Comprometimento e apoio da autoridade máxima do órgão ou entidade;

II- Definição e fortalecimento de instâncias de integridade;

III - Análise e gestão de riscos; e

IV – Adoção de Programa de Integridade.

Art. 6º - O Comitê de Integridade será responsável pela elaboração, divulgação, implantação e monitoramento de programa de integridade específicos, com ações que contemplem:

I – Incentivar a aplicação do Código de Conduta Ética, a constituição da comissão de ética, da ouvidoria e de um organograma com definição de competências;

II - Estimular a participação da sociedade civil na gestão pública na fiscalização da conduta ética no setor público;

III - A fixação de objetivos contendo os projetos prioritários, cronograma de implementação dos projetos, estabelecimento de metas bem como a definição dos responsáveis;

IV - Promover o mapeamento, a padronização e a contínua melhoria dos processos do órgão ou entidade;

V – Incentivar ações de comunicação com o uso de estratégias específicas para promoção da integridade junto aos diversos atores que se relacionam com o órgão;

VI - Incentivar a transparência pública e a prestação de contas visando ao aperfeiçoamento das políticas públicas e à melhoria da aplicação dos recursos públicos;

VII – Estimular a adoção de programa de integridade pelas empresas privadas que mantêm elações contratuais com os órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 7º - O Comitê de Integridade será responsável pela gestão do programa de integridade, competindo-lhe, sem prejuízo das demais atribuições legais:

I - Coordenar a elaboração, divulgar, implantar e monitorar o programa de integridade;

II - Indicar as áreas e os servidores responsáveis pela execução das ações preventivas e corretivas das fragilidades identificadas, propostas no programa de integridade;

III - Exigir que os mecanismos e procedimentos de integridade sejam estabelecidos, implementados, mantidos, atualizados e cumpridos;

IV - Propor medidas para superar eventuais dificuldades na implantação e no monitoramento do programa de integridade; e

V - Promover a conscientização dos agentes públicos acerca de assuntos atinentes à integridade e à relevância de manutenção e monitoramento dos programa de integridade.

Art. 8º – Obrigatoriamente o Comitê da Integridade será composto pela equipe mínima de 5 (cinco) servidores responsável pelas seguintes áreas:

I - Jurídica;

II - Administrativa financeira;

III - Ouvidoria;

IV – Segurança do trabalho e gestão de riscos operacionais

V - Unidade de Controle Interno, de auditoria interna ou corregedoria, quando houver.

Art. 9º – O programa de integridade dos órgãos e entidades devem conter aspectos que proporcionem a efetiva implementação e cumprimento Código de Conduta Ética, dentre outras legislações.

Art. 10 – O Município, sempre que possível, oferecerá um programa de capacitação para seus agentes públicos, incluindo membros da alta administração e demais servidores, a fim de que que preveja a reciclagem periódica sobre ética, integridade e aspectos relacionados a riscos de fraude e corrupção.

§ 1º - A capacitação deve ser adequada para cada público alvo no que concerne a duração e profundidade dos assuntos, levando-se em conta a importância dos cargos e funções e os riscos envolvidos em cada um deles.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
aos 16 de novembro de 2.022
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

Portarias

PORTARIA Nº 7.303/22

DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

= Nomear e constituir uma Comissão de Sindicância a ser integrada pelos membros srs. **RAFAEL TEIXEIRA SEBASTIANI, ERASMO CAETANO** e **TIAGO DE ARAUJO INOUE** para, sob a presidência do primeiro, efetuarem a devida Sindicância administrativa e averiguações necessárias objetivando apurar causas e responsabilidades sobre o contido no Requerimento protocolado sob o nº 4.180/22 pelo Sr. João Francisco Filho solicitando o ressarcimento de danos; e o Despacho nº 1.070/22 exarado pela Procuradoria Jurídica da Municipalidade, referente ao acidente de trânsito objeto do Boletim de Ocorrência nº 202210170611101 exarado pela Polícia Civil envolvendo o Servidor Sr. José Roberto Stefanelli, devendo tal Comissão

apresentar, dentro do prazo legal, o respectivo LAUDO CONCLUSIVO sobre o caso.

Ressarcimento de danos

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Aos 11 de novembro de 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino

Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

PORTARIA Nº 7.304/22

DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

= Contratar, a partir de 09/11/2022, a candidata sra. **EUNICE ALVES DE SOUZA – RG nº XX.136.691-X, CPF nº XXX.950.478-XX** e **PIS/PASEP nº 12375385111**, classificada em 15º lugar, para desempenhar em caráter emergencial e de relevante interesse público o cargo de Operário junto à Secretaria Municipal de Educação, por tempo determinado de até 12 (doze) meses, conforme preceitua o Artigo 80 – Incisos III e IV, e Artigo 81 da Lei Municipal nº 870/90 de 17/04/90, que instituiu o Estatuto Único dos Servidores Públicos Municipais de Bastos, alterada pela Lei Municipal nº 1.381/98 de 11/12/98, de conformidade com a classificação de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022 da Secretaria Municipal de Educação.

= Remover o Servidor Sr. **FRANCISCO TEMOTEO DE ANDRADE JUNIOR** da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Almoxarifado, a partir de 09/11/2022.

= Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em descanso à Servidora Sra. **EDINALVA PESSOA HIROTSU**, referentes ao quinquênio de 01/03/2014 a 28/02/2019, a partir de 04/11/2022.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

Aos 11 de novembro de 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino

Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

PORTARIA Nº 7.305/22

DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

= Contratar, a partir de 10/11/2022, os candidatos abaixo, que foram aprovados no Processo Seletivo 001/2022, para desempenharem em caráter emergencial e de relevante interesse público o cargo de Motorista junto à Secretaria Municipal de Saúde – Central de Ambulâncias, por tempo determinado de até 12 (doze) meses, conforme preceitua o Artigo 80 – Incisos III e IV, e Artigo 81 da Lei Municipal nº 870/90 de 17/04/90, que instituiu o Estatuto Único dos Servidores Públicos Municipais de Bastos, alterada pela Lei Municipal nº 1.381/98 de 11/12/98:

= **GUILHERME BARBOSA ANTONIO – RG nº XX.477.671-X, CPF nº XXX.552.188-XX** e **PIS/PASEP nº XXX789830XX**, classificado em 1º lugar;

= **MARIANA REGINA APARECIDA DA SILVA – RG nº XX.812.575-X, CPF nº XXX.819.878-XX** e **PIS/PASEP nº XXX379251XX**, classificada em 2º lugar.

= Contratar, a partir de 11/11/2022, o candidato sr. **PAULO ALEXANDER SPERIDIÃO DE OLIVEIRA – RG nº XX.521.693-X, CPF nº XXX.719.198-XX** e **PIS/PASEP nº XXX261085XX**, classificado em 2º lugar no Processo Seletivo 001/2022, para desempenhar em caráter emergencial e de relevante interesse público o cargo de Vigilante junto à Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Vigilância e Segurança, por tempo determinado de até 12 (doze) meses, conforme preceitua o Artigo 80 – Incisos III e IV, e Artigo 81 da Lei Municipal nº 870/90 de 17/04/90, que instituiu o Estatuto Único dos Servidores Públicos Municipais de Bastos, alterada pela Lei Municipal nº 1.381/98 de 11/12/98.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,

Aos 11 de novembro de 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino

Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

PORTARIA Nº 7.306/22

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

= Aceitar o pedido de demissão formulado pela Servidora Sra. **LUANA ARAUJO DE SOUZA** – RG nº XX.562.190-X; CPF nº XXX.997.628-XX e PIS/PASEP nº 23623495235, ocupante do cargo de Agente de Monitoria Escolar junto à Secretaria Municipal de Educação, com Contrato de Trabalho por tempo determinado, a partir de 16/11/22.

= Aceitar o pedido de demissão formulado pela Servidora Sra. **MARIANA REGINA APARECIDA DA SILVA** – RG nº XX.812.575-X; CPF nº XXX.819.878-XX e PIS/PASEP nº XXX379251XX, ocupante do cargo de Motorista junto à Secretaria Municipal de Educação, com Contrato de Trabalho por tempo determinado, a partir de 18/11/22.

= Conceder 26 (vinte e seis) dias de férias em descanso ao Servidor Sr. **WESLEY TAUMAY LOPES**, suspensas através da Portaria nº 7.297/22, referentes ao período aquisitivo de 23/04/21 a 20/04/22, a partir de 16/11/22.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
aos 17 de novembro de 2.022
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.
Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

PORTARIA Nº 7.307/22
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.022

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

= Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em pecúnia aos seguintes servidores públicos municipais:

NOME	PERÍODO
CRISTIANE APARECIDA DA SILVA TIRELLI	2013 a 2018
RODRIGO LUCA FERREIRA	2013 a 2018
SIMONE FERREIRA DE SOUZA LUIZ	2013 a 2018
CARLOS HENRIQUE CHERMONT PONCE FONTANA	2013 a 2018
ADRIANA MARIA SIMPLICIO GUSMÃO	2013 a 2018
ERICA CRISTINA BATAGLIA DO AMARAL	2015 a 2020
NOELLE HAYAKAWA PEREIRA MIZOBE	2015 a 2022
NARCISA DOS SANTOS MARTINS	2013 a 2018
LUIZ DONIZETI FERREIRA DIAS	2015 a 2020
CRISTINA DE ANDRADE FREITAS TOLENTINO	2015 a 2020
GETÚLIO AKIRA SHIDA	2011 a 2016
ROGERIA GERIS GUANAIS	2017 a 2022
LEILTON PEREIRA DOS SANTOS	2015 a 2020

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
aos 17 de novembro de 2.022
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.
Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 080/2022;

O Prefeito de Bastos torna público que se encontra aberto na Divisão de Compras, o Edital do Pregão Presencial n.º 080/2022, p/contratação de empresa especializada p/ locação de ativos de equipamentos de iluminação pública que deverão ser instalados, operados e mantidos pela proponente no Parque de Iluminação Pública do Município de Bastos. O Edital minucioso estará disponível no site www.bastos.sp.gov.br bem como na PLATAFORMA BLL no link www.bll.org.br onde os interessados poderão solicitar maiores informações e esclarecimentos. A presente licitação encerrar-se-á após decorrer o prazo de 08 dias úteis da última publicação deste aviso em órgão de imprensa. Bastos/SP, 17.11.2022. Manoel Ironides Rosa - Prefeito Municipal.

.....

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2022

O prefeito do município de Bastos torna público a RETIFICAÇÃO do Edital do Pregão Eletrônico nº 068/22, retificando o lote 09, item 01 do Termo de Referência, anexo I do Edital. Em razão da alteração fica prorrogada a abertura de licitação para o dia 02/12/2022. O edital retificado encontra-se no site da prefeitura do município de Bastos www.bastos.sp.gov.br bem como na PLATAFORMA BLL no link www.bll.org.br onde os interessados poderão solicitar maiores informações e esclarecimentos. Bastos/SP, 17.11.2022, Manoel Ironides Rosa - Prefeito Municipal.

.....